



Data  
**26/07/2021**

Apólice:  
**02852.2021.0081.0621.0001041**

Central de Atendimento:  
**0800-292-4357**

Ouvidoria:  
**0800-292-1600**

Deficiente Auditivo:  
**0800-292-1900**  
[www.axa.com.br](http://www.axa.com.br)

# Apólice de Seguro

TRANSPORTE NACIONAL

Ramo:

**06.21 Transporte Nacional Proposta: P-0055356 Endosso: 0.0**  
**Averbável**

Renova Apólice:

Início de Vigência:

Fim de Vigência:

Às 24h do dia 01/08/2021

Às 24h do dia 01/08/2022

02852.2020.0081.0621.0000713

## Segurado

**Nome:** TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO  
S/A

**CNPJ:** 02.639.582/0001-86

AVENIDA PORTUARIA, S/N N° sn - Compl. - SUAPE IPOJUCA- PE CEP: 55594-900

## Pagador

**Nome:** TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO  
S/A

**CNPJ:** 02.639.582/0001-86

**Endereço:**

AVENIDA PORTUARIA, S/N N° sn - Compl. - SUAPE IPOJUCA - PE CEP: 55594-900

## Seguradora(s)

**Seguradora:** AXA SEGUROS S.A. **Filial:** Recife  
**Percentual de Participação:** 100%

**CNPJ/CPF:** 19.323.190/0001-06  
**Registro SUSEP:** 0285-2

## Corretor(a) de Seguros

**Corretor:** MSC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**CNPJ:** 11.100.451/0001-17  
**Registro SUSEP:** 202079695



## Prêmio do Seguro

<b>PRÊMIO Líquido</b>	<b>R\$ 0.00</b>	<b>Moeda:</b> Real
Adicional de Fracionamento (0,00% a.m.)	R\$ 0.00	<b>Condições de Pagamento:</b> Mensal
Custo da Apólice	R\$ 0.00	<b>Forma de Pagamento:</b> Boleto Santander
IOF (7,38%)	R\$ 0.00	<b>Vencimento das Parcelas:</b>
<b>PRÊMIO TOTAL</b>	<b>R\$ 0.00</b>	

EM ATENDIMENTO À LEI 12,741/12 INFORMAMOS QUE INCIDEM AS ALÍQUOTAS 0,65% DE PIS/PASEP E 4% DE COFINS SOBRE OS PRÊMIOS DE SEGUROS, DEDUZIDOS DO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

**ESTA É SUA APÓLICE, QUE REÚNE AS INFORMAÇÕES MAIS IMPORTANTES SOBRE O SEU SEGURO. PARA SABER TODOS OS DETALHES DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS, CONSULTE AS CONDIÇÕES GERAIS EM AXA.COM.BR.**

## Especificação Técnica

### Empresas do Grupo

Não há empresas coligadas ao grupo.

### Objeto do Seguro

As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens **terrestres**, nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.

Consideram-se bens segurados as mercadorias inerentes ao ramo de atividade do segurado, identificadas a seguir e/ou nas averbações, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas à sua natureza:

- COMBUSTÍVEIS

### Dados do Risco

### Limite Máximo de Garantia da Apólice

**LMG**

**R\$ 400.000,00**

**Coberturas Básicas do Seguro**

	<b>Limite Máximo de Franquia: Garantia:</b>	
Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA C (Mercadoria Usada).	LMG	ISENTO
Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA A (Mercadoria Nova).	LMG	ISENTO

**Coberturas Adicionais**

	<b>Limite Máximo de Indenização:</b>	
Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO	LMG	ISENTO

**Cláusulas Específicas**

	<b>Limite Máximo de Indenização:</b>	
Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	LMG	ISENTO
Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS.	LMG	ISENTO
Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS.	LMG	ISENTO
Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	LMG	ISENTO
Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO	LMG	ISENTO

**Observações**

*Elementos específicos por Produto*



## Informação Susep

### Processo SUSEP

Principal: 15414.901977/2014-65

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484

Os segurados poderão consultar informações sobre

os produtos através do site: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo

Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos

ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.

Igor Di Beo  
Vice Presidente de Subscrição,  
Comercial e Marketing  
AXA Seguros S.A.

Erika Medici  
CEO  
AXA Seguros S.A.

## 1. ÂMBITO DE COBERTURA E MEIO DE TRANSPORTE

Território Nacional

Através de navios / balsas / aeronaves / caminhões / vagões ferroviários e/ou demais veículos devidamente habilitados para o transporte de mercadorias, de propriedade de Transportadores Pessoa Jurídica (PJ).

## 2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

Os Limites Máximos de Garantia representam a responsabilidade máxima assumida por esta Seguradora, por veículo/viagem ou por acumulação em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro.

A Seguradora não será responsável por valores superiores a **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, em cada viagem/evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias.



### Observação:

Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

## 3. COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, **até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro**, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

### Coberturas Básicas:

**Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA C (Mercadoria Usada).**

**Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA A (Mercadoria Nova).**

### Coberturas Adicionais:

**Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO**

**OBSERVAÇÃO:** As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## 4. CLAUSULAS ESPECIFICAS

**Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS**

**Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS.**

**Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS**

**Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**Nº 317 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO**

## 5. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais Cláusula 9 – “Bens não Compreendidos no Seguro”, estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias: algodão em ramas e/ou plumas e/ou fardos prensados e/ou fios e/ou bobinas e/ou carretéis, aparelhos de telefonia celular, baterias e seus acessórios, aparelhos eletrônicos de som e imagem, inclusive câmeras,



filmadoras, vídeo games (inclusive partes e jogos), instrumentos musicais eletrônicos e projetores e similares, armas, armamentos, munições e explosivos para quaisquer fins, bronze, café (qualquer tipo, exceto para consumo final em embalagem de até 1 kg), cassiterita e molibdênio, charque e carne de qualquer origem animal in natura ou processada (industrializada), congelada ou resfriada, exceto pescado, chumbo, cigarros, fumo e tabaco, cobre de todos os tipos e formas, computadores e seus periféricos, partes e peças, inclusive monitores, hds externos e software em mídia, cristais, estanho, hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes), lâmpadas, material radioativo, medicamentos em geral, mercadorias conduzidas em mãos de portadores e bagagem, móveis usados (exceto mudanças), níquel, notebooks, netbooks, palmtops, tablets e similares, impressoras, toners e cartuchos de tintas e software em mídia, pá eólica, pescados de todos os tipos, inclusive bacalhau, ovos, pneus e câmaras de ar, vasilhames, vidros em geral, zinco.

### **Clausula Particular de Exclusão de Doenças**

1. Não obstante qualquer outra disposição em contrário do seguro de Transportes, esta apólice não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, de qualquer forma relacionada ou ocorrida simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.
2. Para os fins deste endosso, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
  - 2.1 para uma doença transmissível, ou
  - 2.2 qualquer propriedade segurada abaixo que seja afetada por essa doença transmissível.
3. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
  - 3.1 a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
  - 3.2 o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
  - 3.3 a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso de bens segurados neste documento.
4. Esta exclusão se aplica a todas as extensões de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão e outras concessões de cobertura

## **6. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES**

Deverão ser encaminhadas a AXA SEGUROS, **por meio de sistema eletrônico a ser fornecido por esta seguradora**, de conformidade com a cláusula **Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTE NACIONAL**, devendo ser observado ainda as condições abaixo descritas:

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro.



## 7. IMPORTANCIA SEGURADA

Em complemento ao previsto na cláusula “4 IMPORTÂNCIA SEGURADA” das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que:

A Importância Segurada deverá ser declarada nas respectivas averbações em **Moeda Nacional**.

**Previsão de Embarques 12 meses R\$ 358.690.118,04.**

## 8. TAXAS

Ao presente seguro será aplicada a taxa única de **0,027%** sobre o total que compõe a importância segurada.

## 9. FRANQUIAS

Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice (Exceto no estado do Rio de Janeiro), o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com o percentual de 10% (dez por cento) no 1º e 25% nos demais.

Exclusivamente para o estado do Rio de Janeiro: Fica entendido e acordado que para todo e qualquer sinistro decorrente de roubo dentro do estado do Rio de Janeiro o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com 50% (Cinquenta por cento).

## 10. PRÊMIO

### PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO MENSAL

Por tratar-se de apólice de averbação em **moeda nacional**, os prêmios serão pagos mensalmente, em Reais, por meio de FICHA DE COMPENSAÇÃO.

Fica estabelecido para este seguro o **Prêmio Líquido Mínimo Mensal de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, acrescidos de 2% de juros (adicional de fracionamento) e 7,38% de IOF.

O valor de prêmio constante na FICHA DE COMPENSAÇÃO corresponderá ao valor de prêmio apurado nas averbações recebidas para o mês em referência.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos ao segurado.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.



## 11. DDR – Dispensa do Direito de Regresso

Fica entendido e acordado que esta Seguradora deixará de exercer o direito de sub-rogação contra o transportador terrestre, exceto nos riscos cobertos no seguro de RCTR-C e nos casos de dolo, má fé, culpa grave e negligência do transportador, exclusivamente para os embarques terrestres com valor de até **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, em conformidade com a Cláusula nº 317 – Específica de Dispensa do Direito de Regresso.

### Observações:

Tal cláusula somente terá validade após esta Cia Seguradora receber as cartas de DDR devidamente assinadas e com firma reconhecida, pelos transportadores que terão direito a esta concessão.

As transportadoras com DDR serão relacionadas em apólice através de endosso após o recebimento das cartas de DDR devidamente assinadas.

Nota: Enfatizamos que, determinada concessão não exime a transportadora de contratar / participar do seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), conforme legislação em vigor.

## 12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Em conformidade com a cláusula “11. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO” e cláusula “12. PAGAMENTO DO PRÊMIO”, das Condições Gerais desta apólice.

## 13. SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 19 - Indenização, das condições gerais.

**Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a AXA SEGUROS**, pelo telefone **0800-292-1234, SOS-Carga AXA Seguros**.

## 14. GERENCIAMENTO DE RISCO – MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

Para todos os embarques fica o Segurado responsável em contratar empresa especializada em Gerenciamento de Risco, referenciada pela AXA Seguros, e que deverá ser obrigatoriamente responsável em emitir um PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, para atender as mínimas medidas preventivas abaixo:

## CADASTRO E CONSULTA

Fica entendido e acordado que o Segurado ou seu preposto se obriga a realizar o cadastro do motorista, do veículo transportador (cavalo mecânico e carreta) e de seu proprietário, antes do carregamento no veículo transportador, através de empresas especializadas em cadastro de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, conforme critérios delineados nas condições gerais da apólice, cuja existência e forma de acesso declaram conhecer, acatando as instruções





decorrentes da pesquisa para fins de cobertura securitária, de acordo com os prazos definidos abaixo.

Para os motoristas carreteiros/autônomos, veículos terceiros e seus proprietários, o cadastro deve ser revalidado a cada três meses no banco de dados através de solicitação do segurado, sendo obrigatório realizar a consulta ao banco de dados, antes do carregamento, no local de início da viagem (inclusive nas operações de coleta) a fim de obter o devido código de liberação.

Para os motoristas empregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota, veículos frota e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto do motorista, quanto do proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

- Ajudantes contratados no destino final para auxiliar a descarga não estão obrigados ao cadastro.
- Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como “Chapas”);
- Entende-se como ajudante aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador.
- É expressamente proibido dar carona nas viagens.
- A validade dos cadastros para os veículos transportadores e carretas seguem a mesma regra acima descrita para os motoristas.
- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano.

Para motoristas agregados, veículos agregados e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto o motorista, quanto o proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Entende-se por “motoristas agregados” os profissionais que possuem contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado/transportador ou que tenham realizado 12 (doze) ou mais viagens/embarques para o mesmo, no período de 1 (um) ano retroativo a data do embarque.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte;

Os códigos de liberações decorrentes dos cadastros e/ou consultas devem ser emitidos separadamente, sempre que o motorista e o proprietário do veículo forem pessoas (PF e/ou PJ) distintas.

Os custos com os cadastros e consultas devem ser absorvidos pelo segurado ou seu preposto.



PERFIL	PRAZO CADASTRO	OBRIGATORIEDADE CONSULTA
MOTORISTA FROTA/PROPRIETÁRIO VEÍCULOS FROTA	SEMESTRAL	DISPENSA
MOTORISTA AGREGADO/PROPRIETÁRIO VEÍCULO AGREGADO	SEMESTRAL	DISPENSA
MOTORISTA AUTÔNOMO/PROPRIETÁRIOS VEÍCULO TERCEIRO	TRIMESTRAL	À CADA EMBARQUE

Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte, sem obter a indispensável liberação, mediante código de liberação da prestadora de serviços de CADASTRO DE MOTORISTAS, quer por não ter cadastrado/consultado ou inobservado o limite de liberação ou ainda por estar o motorista e/ou o veículo e/ou o proprietário em situação de desacordo e tendo ocorrido um sinistro, deverão ser observadas as seguintes disposições:

Se, na data do embarque, o motorista e/ou proprietário e/ou veículo encontravam-se em situação de desacordo e/ou inexistentes, ou com cadastro com prazo vencido, se entenderá pela inexistência de cobertura securitária para a viagem realizada, uma vez que não atendida uma das disposições contratuais da apólice.

Para o caso de motoristas e/ou proprietário e/ou veículo, em que ficar comprovado que, apesar de não ter sido realizada a CONSULTA antes do risco, tanto o motorista quanto o veículo e seu proprietário encontravam-se liberados no citado banco de dados na data do embarque ou até 24 horas antes, o segurado participará com 15% dos prejuízos indenizáveis, além da participação obrigatória eventualmente prevista na apólice;

O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte do segurado, transportador ou por qualquer outro prestador subcontratado, não exime o segurado de suas obrigações, permanecendo aplicáveis as disposições supramencionadas.

**Nota:**

Ao contratar este seguro, o segurado deverá, imediatamente, contatar uma das empresas autorizadas por esta seguradora para efetivar o contrato de prestação de serviços e obter os procedimentos para início dos cadastros.

Obs.: Fica desde já acordado que a seguradora poderá solicitar diretamente às empresas especializadas em cadastros, as liberações e informações pertinentes de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, todas as vezes que julgar necessário independentemente da existência de sinistros.

**Obs2.:** Os Controles de revalidações de cadastro deverão ser realizados pelo próprio segurado ou seus prepostos junto às empresas especializadas de cadastro.

Conforme as exigências mencionadas acima, para os casos de contratação e utilização de empresas prestadoras em serviços de pesquisa cadastral de perfil profissional (motoristas e ajudantes, veículos e proprietários), que não sejam aquelas reconhecidas por esta seguradora, quando exigidos em apólice, o segurado ou seu preposto ficarão responsáveis integralmente pela



não liberação, negativação ou desacordo de motoristas em seus embarques, ficando esta seguradora isenta de qualquer responsabilidade, ação e penalização judicial ou extrajudicial com base na lei federal 13.103 de 2 de março de 2015 - art. 13-A.

Fica desde já justo e acordado que em caso de sinistros, a validade para fins de cobertura securitária se dará após a realização de contra prova (nova pesquisa - consulta) por esta seguradora, e caso qualquer irregularidade seja identificada, tais como insuficiência na validade e/ou averiguação das informações pertinentes, como aquelas citadas na circular SUSEP 422 de 1 de abril de 2011, no item 18 - obrigações do segurado, a indenização poderá ser prejudicada conforme critérios previamente estabelecidos nesta apólice."

## REGRAS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO, ISCA E ESCOLTA ARMADA.

Para todos os embarques de mercadorias relacionadas no item "**OBJETO DO SEGURO**":

<b>ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS</b>	Até LMG R\$ 150.000,00	LMG De R\$ 150.000.01 até R\$ 400.000,00
<b>Cadastro e Consulta</b>	Obrigatório	Obrigatório
<b>Sistema de Rastreamento</b>	Opcional	Obrigatório

Fica entendido e acordado que o sublimite será reduzido para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na ocorrência do 1º sinistro de roubo, furto ou apropriação indébita ocorrido na faixa de R\$ 100.000,00 até R\$ 150.000,00, assim como as demais condições poderão ser ajustadas.

### Rastreamento E Monitoramento

Os veículos devem estar rastreados e monitorados através de equipamentos com comunicação satelital, ou GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM) devidamente calibrados conforme aplicabilidade na operação, com os seguintes sensores e atuadores: Computador de Bordo (teclado de comunicação), Bloqueio do veículo (corta combustível e/ou ignição), Sensor de ignição, Alarmes sonoros e luminosos, sensores de portas da Cabine (motorista e carona), Trava de portas do baú (quando aplicável ao tipo de veículo), Sensores de portas do baú (traseiro e lateral, quando aplicável ao tipo de veículo), Botão de emergência / pânico, Sensor de violação de painel, Protetor de Estribo, Tela de Proteção nas janelas com sensor de violação com no máximo 10 cm de espaçamento, Sensor de desengate de carreta, Sensor de Velocidade, Sensor de Temperatura (quando aplicável a operação), em pleno funcionamento e que sejam comprovadamente monitorados, inclusive com cerca eletrônica, em todo o percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com plano de pronta resposta em caso de qualquer ocorrência, sendo que o Sistema de comunicação empregado pelo provedor da tecnologia deverá enviar posicionamentos gerados no equipamento embarcado para a Central de Monitoramento conforme definido abaixo.

NOTA 1: Na ausência de sensores e travas nas portas laterais, as mesmas deverão ser isoladas/desabilitadas (com solda).

NOTA 2: - Para caminhões "Toco" é dispensável o sensor de desengate da carreta;



- Para Carretas “abertas”, do tipo “sider” e “Container” é dispensável a trava do baú;
- Veículos Articulados deverão possuir Trava de 5ª Roda;

**Observações Importantes:**

- O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo monitoramento/rastreamento.

O veículo só poderá ser considerado monitorado/rastreado quando:

1º) Cadastro/Consulta do Motorista/Ajudante e Veículo estiver devidamente realizado e liberado.

2º) Solicitação de Monitoramento (SM) devidamente preenchida com as informações do motorista, ajudante, veículo, informações do rastreador, isca, valor do embarque.

3º) O sinal do equipamento de rastreamento devidamente aberto e liberado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos (aceita pela seguradora), onde a mesma deverá ter acesso a todos os recursos do equipamento (comandos, mensagens, etc.) antes do início da viagem.

4º) Solicitação do Início de Viagem pelo motorista através do teclado do equipamento de rastreamento com a devida autorização da Central de Monitoramento (Liberado) antes da saída da origem.

<b>Comunicação</b>	<b>Áreas de risco</b>	<b>Demais áreas</b>
Satelital	5 em 5 minutos	10 em 10 minutos
Híbrido (Satelital + GPRS/GSM)	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 5 em 5 minutos	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 10 em 10 minutos
GPRS/GSM	3 em 3 minutos	3 em 3 minutos

Entende-se o termo "CONFORME APLICABILIDADE", como a utilização adequada e correspondente de tecnologia de comunicação do rastreador com cobertura compatível no mínimo em 85% nas áreas de circulação/trajeto da viagem.

Os veículos deverão, previamente, estar parametrizados conforme determina a apólice e/ou PGR quanto ao tempo de posição e com ação do modo de inteligência embarcada devidamente ativado.

Cobertura de sinal dos rastreadores:

**TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/GPRS):**

- Cobertura em todo território Nacional;

**TECNOLOGIA GSM/GPRS (celular):**

- Cobertura apenas dentro das Regiões Metropolitanas e Centros urbanos, não permitidos para viagens interestaduais (Rodovias);

**TECNOLOGIA RÁDIO-FREQUÊNCIA (RF)**

- Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (ex.: São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro = Praça Mauá etc.) e pelo raio indicado conforme tabela abaixo;

Área/Cidade	UF	Raio
São Paulo	SP	200km
Uberlândia	MG	100km
Belo Horizonte	MG	150km
Anápolis	GO	100km
Curitiba	PR	100km
Porto Alegre	RS	200km
Rio de Janeiro	RJ	200km
Vitória	ES	100km
Joinville	SC	150km
Recife	PE	150km
Fortaleza	CE	200Km
Salvador	BA	200Km
Ribeirão Preto	SP	150Km

**Rastreador Redundante**

Caso haja obrigatoriedade de utilização de equipamento de redundância, o mesmo deve ser dotado de comunicação via satélite, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM), fixado na carreta e/ou cavalo, monitorado em todo percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com frequência de posição em prazo não superior a dez (10) minutos.

A comunicação do equipamento redundante deve ser diferente da principal.

**Escolta**

Os veículos devem estar protegidos por empresa de escolta armada, legalmente, constituída, legalizada junto à Polícia Federal e com equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09)

O equipamento de rastreamento poderá ser substituído pela escolta armada em caso de falha e/ou atuadores já no decorrer do trânsito/viagem do veículo transportador, não sendo permitida essa substituição no início da viagem, na ausência do equipamento ou em qualquer outra situação. Caso haja necessidade de substituição do rastreamento pela escolta deverá haver uma autorização expressa da seguradora antes do início da viagem.

Todos os veículos de escolta obrigatoriamente devem possuir o equipamento de rastreamento monitorado pela Gerenciadora de Risco responsável pelo embarque com posicionamento de 10 minutos, no máximo, e equipado com botão de pânico. A equipe de escolta deve ser constituída



por dois homens treinados e armados equipados com celular ou nextel em condição para efetuar e receber chamadas em 100% da missão.

## Isca Móvel – Híbrida (GSM/GPRS + RF)

### Procedimentos

Os veículos devem possuir, no interior das suas cargas, equipamentos móveis de rádio frequência com comunicação híbrida (RF e GSM/GPRS) Nos casos de embarques em container, o equipamento mencionado deve ser imantado e acoplado a estrutura do container.

É obrigatório informar o número da isca na Solicitação de Monitoramento (SM)

A isca deverá estar com sua bateria devidamente carregada com uma porcentagem mínima de **95% antes do início da viagem.**

É de responsabilidade do segurado a inserção de isca camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A Implantação deve ocorrer de forma sigilosa. ANTES da implantação deve ser feito o Check list das Iscas: Verificação da localização / Atualização; Capacidade de Bateria X tempo da viagem a ser realizada.

Quando o embarque exigir inserção de isca, a gerenciadora deverá confirmar que a mesma está posicionando na origem antes do início da viagem e durante a viagem deverá acompanhar o posicionamento da mesma conforme tempo de programação (Exemplo: Se a Isca estiver programada para posicionamento a cada 30 (trinta) minutos, a central de monitoramento deverá verificar se a mesma está posicionando e acompanhando o auto carga).

## PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO OBRIGATÓRIOS

### Checklist (Conjunto de Monitoramento/Rastreamento)

O segurado deverá realizar o checklist dos sensores e atuadores e, em havendo solicitação da seguradora, deverá enviar os documentos comprobatórios da realização deste procedimento, com a data e a assinatura dos responsáveis.

- Veículos frota ou agregados: Mensal;
- Veículo Terceiro: a cada embarque;

### Paradas

Fica proibido o modo sleep nas paradas e/ou pernoites, sendo obrigatório manter o módulo de rastreamento ativo.

Entende-se por MODO SLEEP o recurso onde alguns circuitos do equipamento de rastreador são desligados e retomam, em tempo configurável, para enviar ou receber status/comandos.

1. Em toda e qualquer parada o veículo transportador deverá ser bloqueado, exceto em:

- Paradas para Abastecimento.
- Paradas em Postos Fiscais.
- Paradas em Balança Fiscal.
- Paradas em Fiscalizações.



- Paradas devido a pistas interditadas.
- Paradas para Coletas.

**2. É expressamente proibido o abandono do veículo/carga pelo motorista durante o pernoite.**

3. É expressamente proibida a realização de pernoite em residências, sendo autorizadas apenas em postos homologados (pré-definidos) pelas gerenciadoras de Riscos;
4. **Ficam Proibidas, as paradas em um raio de 100 km à partir das origens, ou seja, ficam proibidas paradas voluntárias.**

**Entende-se como paradas voluntárias aquelas que ocorrerem dentro deste raio (100 km à partir da origem), por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou estabelecimentos dos clientes.**

### **Desvio de rotas**

Após efetuar o carregamento, os motoristas/veículos devem seguir ao destino previamente estabelecido, ficando expressamente proibido desviar rota da cerca eletrônica ou abandonar o veículo estacionado ou parte dele (carreta), seja por qualquer motivo, exceto em casos autorizados pela gerenciadora de risco.

### **Comboio**

Entende-se por comboio o embarque composto por 2 ou mais veículos, que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, que se dirigem ao mesmo destino com diferença menor de 30 minutos entre si ou distância de **10 Km** entre si.

Esta regra deverá ser observada inclusive para os casos de paradas e pernoites, sendo observado o LMG da apólice.

### **Utilitários**

Fica entendido e acordado que para os transportes de mercadorias constantes na tabela de sublimite (especificas) e realizados em veículos utilitários do tipo vans, fiorinos, kombis e similares, estes deverão ser 100% rastreados e os veículos conduzidos, obrigatoriamente, por motorista frota ou agregado, e os embarques não poderão ultrapassar o valor de R\$ 50.000,00.

**TECNOLOGIAS**

As empresas de Tecnologias autorizadas por esta seguradora são:

TECNOLOGIA	EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS	REDUNDÂNCIAS	MÓVEL (GSM/GPRS)	MÓVEL (RF)
<b>Trucks Control (ONIX)</b>	Linha JaburSat: City, II e III ou JaburSat GPRS, Satelital e Híbrido, Linha OnixSat : Smart GPRS e Smart Híbrido, JaburSat/OnixSat : GPRS, Satelital e Híbrido, Connect Smart GSM, Connect Smart Híbrido, Smart2 GSM, Smart2 Híbrido, Smart GSM, Smart Híbrido e Híbrido System	OnixSlim, OnixTrailer, Onix Solar, OnixSolar, Connect Slim, Connect Trailer, Híbrido System, Slim GSM e Trailer GSM System	OnixSPY, Connect Spy e SpyTrack	-
<b>OMNILINK</b>	Omniturbo, OmniDual, Omniwebsat, Omniweb	Omnicontingência	-	OmniCarga
<b>SASCAR</b>	Sascarga Full Sat, SasTM Full Sat, SasMDT Sat, Sascarga Full, SasTM Full e SasMDT	GSM/Contingência, RF Nacional, Carreta Log, Sascar GSM/GPS Frotas	Sasmobile	Cargo Track
<b>AUTOTRAC</b>	Autotrac Celular, Autotrac Satelital (OBC 4 e 6), ,Autotrac Prime, Autotrac Caminhoneiro (OBC 4 e 6), FordTrac Prime, FordTrac Celular e Autotrac Frotista (OBC 4 e 6)	Autotrac Auto, Autotrac Carreta, Autotrac Frota Iveco, Ford Trac Cargo	Autotrac Minipro	Autotrac Smartbox
<b>POSITRON</b>	Pósitron Dual e Dual Sat	-	-	Pósitron Isca
<b>RAVEX</b>	Risk Gsm/Gprs + Satelital Risk Gsm/Gprs	-	-	-
<b>TRACKER</b>	-	Tracker Log, Tracker GPS Caminhão	T.A. Carga	Tracker Caminhão RF
<b>GOLDEN SAT</b>	-	-	-	Golden Sat RF
<b>CEABS</b>	-	-	-	Isca CEABS
<b>TRACKING SOLUTIONS</b>	-	-	-	TKG410X

- O segurado autoriza a seguradora a solicitar os relatórios de rastreamento (posição, macros, mensagens e configurações) as empresas de tecnologia, para análises dos sinistros.

**Para todas as viagens deverão ainda ser estabelecidas:**

- Cerca Eletrônica/ Virtual ou alvo configurado
- Todos os sensores e atuadores habilitados para ação do operador de monitoramento
- Todos os softwares das empresas de equipamentos atualizados na última versão disponível no mercado
- Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.



**GERENCIADORAS DE RISCO:**

A presente condição particular contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para que se possa falar na existência de cobertura securitária para as viagens realizadas. Ressaltamos que tais medidas deverão, obrigatoriamente, ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Companhia.

A saber:

GERENCIADORAS DE RISCO	SITE	TELEFONES	TIPO DE SERVIÇO
CONSULTEBRAS	<a href="http://www.consultebras.com.br">www.consultebras.com.br</a>	(64) 3623-0280	Cadastro e Consulta
OTNET	<a href="http://www.otnet.com.br">www.otnet.com.br</a>	(11) 5103-5657 (11) 94081-9088	Cadastro e Consulta
SP RISK	<a href="http://www.sprisk.com.br">www.sprisk.com.br</a>	(11) 2759-3083	Cadastro e Consulta
ABM GERENCIAMENTO DE RISCOS	<a href="http://www.abmriscos.com.br">www.abmriscos.com.br</a>	(17) 3222-1833 (17) 3304-2905	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
CCI GERENCIADORA DE RISCO	<a href="http://www.ccigris.com.br">www.ccigris.com.br</a>	(19) 3256-9375	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
CCO VMAIS	<a href="http://www.ccovmais.com.br">www.ccovmais.com.br</a>	(45) 3112-1000	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
ELITE GR	<a href="http://www.elitegr.com.br">www.elitegr.com.br</a>	(47) 2125-1442	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
EM PREVENÇÃO	<a href="http://www.emprevencao.com.br">www.emprevencao.com.br</a>	(31) 3568-9084	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
GERENCIADORANGO	<a href="http://www.ngobrasil.com">www.ngobrasil.com</a>	(11) 4114-4437	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS	<a href="http://www.gertran.com.br">www.gertran.com.br</a>	(31) 3235-0991	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
GR PARCERIA	<a href="http://www.grparceria.com.br">www.grparceria.com.br</a>	(41) 3083-6911 (41) 9983-2049	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
G-SAT MONITORAMENTO	<a href="http://www.macedosul.com.br/gsat">www.macedosul.com.br/gsat</a>	(51) 2123-0771	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
INOVA GR	<a href="http://www.inovagr.com.br">www.inovagr.com.br</a>	(35) 3221-6454	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
INTERAGE GERENCIAMENTO DE RISCO	<a href="http://www.interagegr.com.br">www.interagegr.com.br</a>	(11) 2189-9753	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
MONYTOR GR	<a href="http://www.monytor.com.br">www.monytor.com.br</a>	(11) 2823-8585	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
NOX GERENCIAMENTO DE RISCO	<a href="http://www.noxgr.com.br">www.noxgr.com.br</a>	(47) 3404-5300	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
NRISK GERENCIAMENTO	<a href="http://www.nrisklog.com.br">www.nrisklog.com.br</a>	(11) 2424-1350 (11) 99251-3870	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
RONDON GERENCIAMENTO DE RISCO	<a href="http://www.rondongr.com.br">www.rondongr.com.br</a>	(65) 3051-8650	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento



SKYMARK GR	www.skymark.com.br	(11) 3651-7370 (11) 3651-8540	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
SKYTECH GR	www.skygr.com.br	(48) 3181-0047 (11) 3090-3646	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
TECHNOCEL RASTREAMENTO	www.technocel.com.br	(17) 3334-7870 (17) 3334-7854	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
TJ GERENCIAMENTO	www.tjgerenciamentoderisco.com.br	(11) 4118-3782	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
UPPER GR	www.grupouppergr.com.br	(67) 3901-7770	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
VERTTICE	www.vertticegr.com.br	(11) 5555-5919	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
VETTA GERENCIAMENTO	www.vettagr.com.br	(11) 5017-9989	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
VILLAGRO GR	www.villagro.com.br	(19) 2108-2948	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento

Na hipótese de o cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco, para fins de monitoramento, diferente das acima listadas, ou caso mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice.

Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado.

Logo, caso fique demonstrado que no momento do evento não houve o atendimento dos itens mencionados acima neste Tópico 17. Gerenciamento de Riscos bem como o descumprimento de quaisquer normas e disposições legais, presumir-se-á que o Segurado assumiu o risco e realizou a viagem ciente de que não estaria amparado por uma cobertura securitária

## 15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.



## 16. CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

Esta apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

## OUVIDORIA

A AXA Seguros, tem como objetivo garantir a satisfação de seus clientes. Por isso, nossa Ouvidoria atua de forma imparcial na resolução de conflitos de segurados que já recorreram ao Serviço de Atendimento ao Cliente – AXA Help e não se sentiram satisfeitos com a solução apresentada. Nossa Ouvidoria também está pronta para esclarecer os direitos e deveres de nossos segurados de forma ética, acolhedora e transparente.

Nossos demais canais de atendimento, estão preparados para atender os segurados com o mesmo cuidado e atenção, atuando como uma esfera inicial para esclarecimento de dúvidas, atendimento de solicitações, solução de reclamações e registro de elogios.

### Canais de Atendimento

Serviço de Atendimento ao Cliente

- 0800 292-4357 (24h)
- [www.axa.com.br](http://www.axa.com.br) – Área do Cliente

### Deficiente Auditivo

- 0800 292-1900 (24h)
- [www.axa.com.br](http://www.axa.com.br) – Área do Cliente

### Ouvidoria

- 0800 292 1600, (atendimento das 09 às 18 horas em dias úteis)
- Carta: Aos cuidados da Ouvidoria em Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 -15º andar Itaim Bibi – São Paulo - SP CEP: 04543-000
- E-mail: [ouvidoria.br@axa.com](mailto:ouvidoria.br@axa.com)

## RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das **Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas** que não tenham sido alteradas pela presente **Condição Particular** (apólice).



## Condições e Cláusulas aplicadas à apólice

**AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLADOS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.SUSEP.GOV.BR](http://WWW.SUSEP.GOV.BR), DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.**